



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.494, de 22 de Novembro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de contribuição financeira para a Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina - ACINA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros a Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina - ACINA, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 15.487.796/0001-26, na forma de contribuição financeira, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinados às despesas a serem realizadas na campanha sócio-cultural e popular denominada Campanha Amor e Esperança.

Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo será repassada em parcela única, mediante termo de concessão, no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação desta lei, e deverá ser utilizada exclusivamente para pagamento de despesas pertinentes ao evento supracitado.

Art. 2º. A Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina - ACINA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após a execução do termo firmado de que trata o artigo 1º desta lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo, acerca de sua utilização.

Parágrafo único. Em caso de sobrar valores do total repassado pelo Poder Executivo, a Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina - ACINA deverá devolver a respectiva quantia aos cofres públicos municipais.

Art. 3º A despesa decorrente dessa lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

0018 - Programa – Apoio Administrativo

2025 - Atividade: Manutenção e Enc. Com Gabinete do Secretário de Finanças e Gestão

Função 04 – Administração

Sub-Função - 123 – Administração Geral



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.494/2018 pág. 02

Elemento da Despesa: 33.50.41.00 - Contribuições.....R\$ 110.000,00

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 22 de novembro de 2018.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0498

Data 22 / 11 / 2018